



ATHOS BRASIL
soluções em unidades móveis.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

Pregão N° 005/2014

A Empresa Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis, CNPJ: 04.617.192/0001-30 Inscrição Estadual: 209318992112, sediada na Rodovia Cezário José de Castilho, KM 345, Vila São Paulo, Bauru – SP, por intermédio de seu representante que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria tempestivamente interpor:

Recurso Administrativo

Contra a incorreta decisão da respeitável comissão de licitações de habilitar a empresa Foz Brasil Veículos Especiais EPP, CNPJ: 12.622.982/0001-32 pelas razões de fato e de direito que passamos a expor:

1- Dos Fatos

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Veículo zero Km, tipo furgão, com ar condicionado, adaptado, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial, carroceria monobloco com chassi, confeccionada em aço com teto sobre-elevado, com 04 portas, sendo: duas dianteiras, uma lateral direita corrediça e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180°, com o compartimento traseiro adaptado como Posto Móvel de atendimento do CAU/MG, em cor sólida e com características de identificação a serem determinadas pelo CAU/MG,

www.athosbrasil.com.br

Fone: +55 (14) 2108-1600 - Fax: +55 (14) 2108-1601

Rod. Cezário José de Castilho, s/n - Vila São Paulo - Km 345 - CEP:17022-133 - Bauru/SP

CNPJ: 04.617.192/0001-30 - Inscrição Estadual: 209318992112



Recebemos

28 / 04 / 14
RC às 10:50min



ATHOS BRASIL
soluções em unidades móveis.



Em data e hora designado pelo edital, a recorrente e demais licitantes interessadas participaram do referido certame. Realizado todo o trâmite e após análise da documentação, a respeitável comissão decidiu pela habilitação da empresa Foz Brasil Veículos Especiais contrariando as normas editalícias.

2 – Razões da Reforma

De acordo com o edital da licitação em questão, dentre outras determinações, ficou estabelecido conforme o Anexo I - Termo de Referência em seu Item 3.2 alínea “c” que o veículo a ser adquirido pelo órgão deve possuir “tração traseira”.

Destarte, podemos concluir que a empresa Foz Brasil Veículos Especiais **não possui condições** de entregar o objeto licitado atendendo ao item editalício exposto acima, pois, ofertou em sua proposta junto ao órgão o **Veículo Renault Master Furgão que não possui a característica de tração traseira** em nenhum de seus modelos, conforme se pode notar em uma simples análise ao catálogo técnico do produto, (verifique em: http://www.renault.com.br/Veiculos/conheca-e-compare-a-gama-renault/master/master-furgao-vitre/ficha_tecnica/) fato que pode alterar substancialmente o projeto.

Além de possíveis alterações no projeto em razão alteração do tipo de tração, a oferta do veículo proposto pela empresa Foz Brasil Veículos Especiais resulta em grande vantagem econômica em relação às empresas que ofertaram um produto compatível com as normas editalícias, pois, os veículos que possuem tração traseira tem preço de mercado superior aos que ofertam apenas tração dianteira.

Desta forma, sendo mantida a decisão de habilitação da empresa Foz Brasil Veículos Especiais, o Princípio da Isonomia seria frontalmente ofendido, pois, as licitantes concorrentes estariam em desvantagem em razão de atenderem os requisitos do edital.

Sendo assim, a habilitação da empresa Foz Brasil Veículos Especiais não deve prosperar.

www.athosbrasil.com.br

Fone: +55 (14) 2108-1600 - Fax: +55 (14) 2108-1601

Rod. Cezário José de Castilho, s/n - Vila São Paulo - Km 345 - CEP:17022-133 - Bauru/SP

CNPJ: 04.617.192/0001-30 - Inscrição Estadual: 209318992112

3- Dos Fundamentos Jurídicos

O artigo 41 da lei 8666/1993 dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições editalícias as quais se encontra totalmente vinculada, conforme segue abaixo:

Lei 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ainda neste diapasão, o edital do certame em epígrafe dispõe:

Capítulo 8. Do Julgamento Das Propostas

8.17. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

8.17.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;

8.17.2. Não atender às exigências estatuídas neste edital ou Termo de

Referência;

Destarte, **a Administração deverá seguir o disposto no edital** que regula o certame em epígrafe **inabilitando a empresa Foz Brasil Veículos Especiais** por ofertar em sua proposta **o Veículo Renault Master que não possui as características exigidas no edital**, conforme já exposto acima.

4 – Do Pedido

Com fundamento nas razões expostas, a recorrente requer:

- O provimento do presente recurso;



ATHOS BRASIL
soluções em unidades móveis.



- A anulação da decisão de habilitação na parte atacada neste instrumento e por consequência;
- Que se declare a empresa Foz Brasil Veículos Especiais inabilitada para prosseguir no pleito;
- Que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que

P. Deferimento

Bauru, 25 de Abril de 2014.

ROBSON SIQUEIRA RODRIGUES

Cédula de Identidade: M 2.2903.035 SSP/MG

CPF: 548.483.266-72

Representante de Licitação